



Pandemia - Regime especial - Certificado de exploração provisório para UPP e UPAC

Conforme consta do comunicado do Sr. Diretor Geral da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), de 9 de abril de 2020, considerando que as restrições resultantes do Estado de Emergência decretado pelo Sr. Presidente da República em 18 de março de 2020, renovado em 2 de abril de 2020 por mais 15 dias – restrições essas absolutamente compreensíveis e necessárias - podem levantar enormes dificuldades ao funcionamento de algumas empresas, que se vão ver confrontadas com atrasos na execução dos projetos e, conseqüentemente, com atrasos nos pagamentos, o Ministério do Ambiente e da Ação Climática e a DGEG identificaram medidas com vista à simplificação processual e administrativa, de caráter transitório, que possam contribuir para manter o motor económico do país em funcionamento.

De acordo com o comunicado do XXII Governo Constitucional, por Despacho do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática de 9 de abril de 2020, durante o período em que vigorar o Estado de Emergência, o certificado de exploração será substituído por um Certificado de Exploração Provisório, emitido apenas com base em declaração de conformidade do técnico responsável pela execução da instalação.

Este regime simplificado e provisório aplica-se a:

- instalações produtoras de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis com capacidade máxima instalada até 1 MW (UPP);
- instalações de autoconsumo de energia renovável, com potência instalada superior a 1 MW (UPAC).

Permite-se, assim, que as referidas UPP e UPAC possam iniciar a exploração, sem a necessária inspeção prévia da responsabilidade de uma entidade inspetora de instalações elétricas (o que muito dificilmente seria viável verificar-se, enquanto durar o Estado de Emergência), necessária para a emissão do certificado de exploração.

O certificado de exploração provisório é válido por 6 meses contados do termo do Estado de Emergência, habilitando imediatamente o início de exploração e a autorização de ligação à RESP.

Com o levantamento do Estado de Emergência e dentro do prazo concedido, de 6 meses, é retomado o procedimento habitual, sendo necessário, nomeadamente:

- Pagar as taxas de certificação, caso ainda não tenham sido pagas;

- Obter o certificado de exploração com base no relatório de uma entidade inspetora

Esta é uma medida importante, em especial para as PME, permitindo ultrapassar barreiras e, conseqüentemente permitindo que as empresas continuem a laborar, nesta situação de Estado de Emergência em que nos encontramos.

Contacto

Margarida Ramires Ramos- margarida.ramires@pbbr.pt

www.pbbr.pt